



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE  
FALÊNCIAS DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.**

**SUZILEIA SOUZA GOMES**, brasileira, viúva, contabilista, nascida em: 10/09/1967, inscrita no CPF/MF sob nº 599.133.209-68 e RG nº 4.294.170-0, filha de Edson Souza e Dalila Ribeiro Souza, residente e domiciliada à Rua Jussara, nº 3138, Sítio Cercado, Curitiba/PR - CEP: 81.920-540, endereço eletrônico: [eletricaws.98@gmail.com](mailto:eletricaws.98@gmail.com) vem respeitosamente, por meio do seu Advogado, infra assinado, ajuizar **PEDIDO DE FALÊNCIA** da empresa **W.S. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA-ME.**, com sede e foro à Rua Jussara, nº 3138, Sítio Cercado, Curitiba/PR - CEP: 81.920-540, pelos motivos que seguem.

**1 DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E DO OBJETO**

A empresa, objeto do presente pedido, foi constituída em 30/04/1998, sob a forma de microempresa de responsabilidade limitada, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, cujo objeto social é serviços de instalação e manutenção elétrica em edificações.

Nos termos da redação recentemente atualizada da Lei de Falências:

Art. 75: A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a:

I - preservar e a otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa;

II - permitir a liquidação célere das empresas inviáveis, com vistas à realocação eficiente de recursos na economia; e

III - fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização





do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica.

Razões pelas quais, para a expor os motivos do presente pedido.

## 2 DAS RAZÕES DO PEDIDO

Na data de 27/06/2020 às 06h55min com 57 anos de idade, o sr. Wilson Gomes, sócio-administrador da empresa W.S ELÉTRICA, veio a falecer (certidão de óbito anexa), não deixando testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, ficando bens a ser inventariado a única herdeira, cônjuge supérstite SUZILEIA SOUZA GOMES, ora Requerente, deixando um imóvel e uma empresa, sendo um veículo em nome da empresa e a conta bancária em nome da empresa, em decorrência disso, tramita na 2ª Vara de Sucessões de Curitiba os autos de inventário de nº 0009159-66.2020.8.16.0188, no entanto, até o presente momento não foi possível realizar a partilha.

No entanto, a empresa conta com balancetes negativos, e não dispõe de ativos para suprir as obrigações com seus fornecedores, além disso, a Requerente não tem interesse na continuidade da empresa, visto que quem realizava todo o serviço manual era o falecido Wilson.

Em razão das dívidas, a herdeira não consegue dar baixa na empresa, pois em regra para a homologação da partilha as dívidas deixadas pelo inventariado devem estar quitadas e conforme dispõe o Art. 1997 do Código Civil vigente, ora transcrito, que a herança responde pelas dívidas do de cujus:

CC - Art. 1997. A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube.

Neste sentido, o Código de Processo Civil, também aborda a questão da responsabilidade patrimonial, sendo que somente o espólio responde pelas dívidas do falecido:

CPC - Art. 597. O espólio responde pelas dívidas do falecido; mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas na proporção da parte que na herança lhe coube.

No entanto, no presente caso, as dívidas excedem exponencialmente o valor do bens disponíveis/penhoráveis, como p.ex. carro, maquinário da empresa, créditos





tributários (ativos e passivos discriminados na tabela anexa).

Devido a isso, a inventariante se vê pressionada a arcar com uma dívida que não é de sua responsabilidade enquanto herdeira.

Cumpra esclarecer que a herdeira/viúva não está trabalhando desde o falecimento do esposo, sendo que a empresa está inativa desde então (não há interesse em manter as atividades), todas as economias do casal se esgotaram com os parcelamentos perante a Fazenda da União/Município e com custos processuais, e a sra. Suzileia no momento está sobrevivendo somente com a pensão por morte (declaração anexa).

Dito tudo isto, o que se requer, como medida de solução para este caso é a reserva dos bens disponíveis/penhoráveis (carro, maquinário da empresa, créditos tributários) para os credores e a habilitação dos mesmos, sendo que o único bem impenhorável é o bem de família, onde a herdeira reside.

### 3 DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE PEDIDO

Para instruir o presente pleito traz em anexo os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do Art. 105 da Lei de Falências, quais sejam:

I - Demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

II - Relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III - relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;





IV - prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V - os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI - relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Cabe destacar que a lei não exige prova inequívoca da insolvência empresarial, sendo suficientes o conjunto probatório que junta em anexo para demonstrar o necessário afastamento do administrador da gestão da empresa.

Nesse sentido leciona a doutrina:

*"O Direito não espera comprovação inequívoca de insolvência. Pelo contrário, salvo o pedido de autofalência, quando a insolvência é confessada pelo devedor, aceita-se que a demonstração do estado falimentar se faça por presunção relativa (iuris tantum), a partir de elementos externos que seriam indicadores da situação falimentar: (1) a impontualidade no adimplemento de obrigações, (2) a verificação de execução frustrada e (3) a prática de determinados atos, considerados falimentares." (MAMEDE, Gladson. Direito empresarial brasileiro. Falência e Recuperação de empresas. 9ª ed. Editora Atlas, 2017. Versão Kindle, p.5746)*

Razões pelas quais requer o recebimento e devido processamento do presente pedido de falência.

#### **4 DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA À EMPRESA**

Trata-se de Pessoa Jurídica MICROEMPRESA, com despesas superiores à receita, conforme planilha de cálculos e documentos que junta em anexo.

A requerente não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo da saúde financeira já abalada da empresa, conforme declaração de hipossuficiência e cópia de inúmeros protestos que junta em anexo.

A possibilidade da gratuidade de justiça já foi sumulado pelo STJ, nos seguintes termos:





**Súmula 481 -Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. (Súmula 481, CORTE ESPECIAL) .**

No presente caso, a sociedade empresária está inativa desde o falecimento do sócio-administrador, conforme certidão atualizada da receita e balancetes que junta em anexo.

Assim, não subsiste qualquer fundamento para não conceder o benefício da gratuidade de justiça ao microempreendedor individual devendo ter o mesmo tratamento da pessoa física, devendo ser aceita a hipossuficiência do empresário, devendo ser concedido o benefício ao MEI.

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a gratuidade de justiça o autor .

Subsidiariamente, requer o parcelamento das custas judiciais.

## V - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto REQUER:

- a) Seja deferido o processamento do presente pedido de falência e tomada de todas as ulteriores providências previstas no art. 52 da Lei de Falências;
- b) Seja fixado o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;
- c) Seja concedido prazo para as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1º do art. 7º da Lei de Falências;
- d) Seja ordenada a:
  - d.1 A SUSPENSÃO do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
  - d.2 A SUSPENSÃO das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência e;
  - d.3 A PROIBIÇÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor,





oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, nos termos do Art. 6º da Lei de Falências;

- e) Seja proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do caput do art. 99 da Lei de Falências;
- f) Seja ordenada ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei de Falências;
- g) Seja nomeado o administrador judicial, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22 da Lei de Falências sem prejuízo do disposto na alínea a do inciso II do caput do art. 35 da referida Lei;
- h) Seja determinada a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido;
- i) Seja determinado por este Juízo a descontinuação das atividades do falido tendo em vista que a herdeira e sócia-minoritária não tem condições técnicas e nem interesse na continuidade das atividades da empresa;
- j) Seja determinada, quando entender conveniente, a convocação da assembleia-geral de credores para a constituição de Comitê de Credores;
- k) Seja determinada a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência;
- l) Por fim, seja ordenada a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores.

Dá-se à causa o valor de R\$ 309.717,02 (trezentos e nove mil e setecentos e dezessete reais e dois centavos).

Curitiba/PR, 18 de Novembro de 2022.

**JANIS KAUANY DE OLIVEIRA**

**OAB/PR 93886**

